



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100027-95.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100027-7)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 18ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

RELATOR/ CORRIGENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO: 18ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro – RJ (18VF-RJ) no período de 20 a 24/07/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00099, e nº TRF2-PTC-2020/00190, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/04566 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2020/04565 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/04563 e TRF2-OFI-2020/05856), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/04564 e TRF2-OFI-2020/05858), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2020/04559 e TRF2-OFI-2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/04558 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00099 e nº TRF2-PTC-2020/00178, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 511, de 20 de julho de 2020, o Procurador da República Dr Alexandre Ribeiro Chaves foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Julho / 2019	Correição / 2020
Ativos	1.703	1.185	1.214



Suspensos	837	724	638
Total	2.540	1.909	1.852

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de **04 a 08/06/2018**, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100546-41.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Monitorar e movimentar os feitos abrangidos pelas metas do CNJ/2018, ao menos a cada 30 dias em cumprimento ao disposto nos artigos 227 e 228, CNCR (item 5.1)”.

- Segunda recomendação: “Reativar e dar andamento aos Embargos à Execução nº 0002077-90.2012.4.02.5101, suspensos desde 10/10/2017 aguardando decisão definitiva do recurso especial interposto e do agravo em recurso extraordinário nº 1068511, com certidões de julgamento e trânsito em julgado juntadas às fls. 162/356.”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/15427, de 03/08/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/06674, de 26/09/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100546-41.2018.4.02.0000 baixado em 10/10/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Quanto às metas do CNJ: (i) julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014 (item 4.2); (ii) incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas do CNJ (item 4).
- 2) Retificar a autuação do processo nº 0016135-74.2007.4.02.5101, alterando a classe processual para Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa (item 5).
- 3) Retificar o motivo da suspensão no processo nº 0007242-02.2004.4.02.5101, uma vez que há motivo específico para recurso repetitivo, e verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0013695-66.2011.4.02.5101 (item 7).
- 4) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias (item 9.3).
- 5) Verificar se o nível do sigilo atribuído ao processo nº 5047345-72.2018.4.02.5101 é o adequado, uma vez que, s.m.j., não indicado na decisão do evento 3 (item 10).



- 6) Regularizar a remessa externa vencida (item 12.7) nos processos eletrônicos e, assim que possível, no processo físico, além das diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019.
- 7) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos 0000830-40.2013.4.02.5101, 0002735-75.2016.4.02.5101, 0004426-90.2017.4.02.5101, 0008427-26.2014.4.02.5101 e 0008482-65.2000.4.02.510, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13.1).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com essas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região